

ANC P27

Nova Carta

GAZETA MERCANTIL

assegura

imunidades

tributárias

12 OUT 1988

por Eunice Nunes

de São Paulo

A nova Carta colocou as imunidades tributárias entre as limitações ao poder de tributar, qualificando-as como garantias asseguradas ao contribuinte. Elas são definidas, em inúmeros dispositivos, como vedações à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para instituir impostos sobre determinadas pessoas ou bens.

Yonne Dolácio de Oliveira, professora de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), em palestra proferida no I Congresso Nacional de Estudos Tributários, diferenciou a imunidade tributária das figuras da não-incidência e da isenção. "A imunidade é estabelecida pela Constituição, enquanto a isenção é reservada ao legislador ordinário", destacou.

A nova Constituição, segundo a especialista, manteve o conceito de imunidade tributária, contudo, aumentou o número de beneficiários e introduziu algumas alterações quanto à sua abrangência.

Yonne de Oliveira explicou que continua a ser vedado à União e demais pessoas políticas administrativas internas — estados, municípios e Distrito Federal — "instituir imposto sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros". Essa imunidade recíproca se estende às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, limitada também aos impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, vinculados às finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Foram mantidas as imunidades dos templos de qualquer culto e dos partidos políticos. No caso destes últimos, a imunidade foi estendida às suas fundações. Também está prevista a imunidade para as entidades sindicais dos trabalhadores — segundo a professora, uma novidade —, para as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, e para os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. A regulamentação das imunidades está reservada à lei complementar.